



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

L I D O  
Em 16/08/2011  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Planário

PL 490 /2011

**PROJETO DE LEI Nº  
(Deputada Liliane Roriz)**

Assessoria de Planário e Distribuição  
Ao Sator de Protocolo Legislativo, registre o em anexo, a ser encaminhado para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 17/08/2011

*[Assinatura]*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planário

**Altera dispositivo da Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º O § 1º, do art. 12, da Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, que “reestrutura a carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, de que tratam as Leis nº 740, de 28 de julho de 1994, e nº 2.816, de 13 de novembro de 2001, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 .....

§ 1º O servidor em exercício nas unidades de Pronto-Socorro; Centro Cirúrgico; Terapia Intensiva, inclusive em Unidade de Queimados; Psiquiatria; Pronto-Atendimento; Tratamento de Saúde Mental; Tisiologia, Central de Material e Esterilização e Núcleos de Lavanderias e Rouparias gozará vinte dias consecutivos de férias a cada seis meses de atividade, sendo vedadas a acumulação e a transformação em abono pecuniário.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

*[Assinatura]*  
ASSASSORIA DE PLANARIO E DISTRIB. 15/08/2011 16:53

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, que reestrutura a carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, possibilitou o gozo de 20 dias de férias semestrais aos servidores lotados nas unidades de Pronto-Socorro; Centro Cirúrgico; Terapia Intensiva, Tisiologia, inclusive em Unidade de Queimados; Psiquiatria; Pronto-Atendimento; e Tratamento de Saúde Mental.

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Liliane Roriz

Sator Protocolo Legislativo

PL Nº 490 / 2011

Folha Nº 01 de 03 de

*[Assinatura]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

A lavanderia hospitalar e a central de material e esterilização são serviços de apoio ao atendimento dos pacientes, responsável pelo processamento da roupa e esterilização de todos os materiais hospitalares e sua distribuição em perfeitas condições de higiene e conservação, em quantidade adequada a todas às unidades de um hospital.

O Ministério da Saúde ressalta a importância da lavanderia e da central de material e esterilização dentro do complexo hospitalar, pois da eficácia de seu funcionamento depende a eficiência do hospital, refletindo-se especialmente nos seguintes aspectos:

- Controle das infecções;
- Recuperação, conforto e segurança do paciente;
- Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho;
- Racionalização de tempo e material;
- Redução dos custos operacionais.

Porém, ficaram excluídas as atividades desenvolvidas nas unidades de Central de Material e Esterilização e dos Núcleos de Lavanderias e Rouparias que oferecem aos servidores condições insalubres de trabalho e os submetem a sucessivas exposições de riscos, considerando que se trata de setores de alta relevância para o funcionamento dos Hospitais e conseqüentemente de um atendimento eficaz da população.

Enfatizando, ainda que os riscos a saúde do trabalhador das unidades de Central de Material e Esterilização e dos Núcleos de Lavanderias e Rouparias, que mesmo com uso de equipamentos de proteção individual, onde na maioria das vezes são inadequados, ainda existe a exposição rotineira dos agentes biológicos, os riscos de contaminação por resíduos e secreções humanas, uma vez que lidam com materiais altamente contaminados com matéria orgânica (sangue, secreção, etc.) e perfuro cortante (bisturi, agulhas de seringa, etc), e ainda, acrescentado os riscos do contato com os agentes químicos (cloro, detergente e outros), todos procedentes das Unidades de Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, Queimados, Pronto Socorro, Terapia Intensiva, Clínica Cirúrgica e Clínica Médica.

A necessidade de permanência em ambientes fechados de considerável temperatura e a exposição a sons e luminosidade específica também contribuem para o surgimento de doenças relacionadas com o trabalho diário desses servidores, ou seja, o aumento do número de profissionais com doenças, como, hipertensão arterial;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

---

tendinite; e estresse; doenças da coluna; doenças auditivas; dermatológicas; e deficiências visuais.

Nesse sentido, submetemos à apreciação desta Casa o presente projeto, cujo espírito não é outro, senão o de possibilitar que os servidores que trabalham em áreas estratégicas da saúde tenham o alcance de tal benefício, já concedido a outros da mesma carreira de saúde.

Pelo exposto e considerando a relevância e o alcance social do presente projeto, que pode significar melhores condições de trabalho para os servidores e, por conseguinte, maior permanência no exercício da função, solicito o apoio dos nobres colegas para a acolhida da presente proposição.

Sala das sessões, de 2011.

  
**LILIANE RORIZ**  
**Deputada Distrital**